Fulana de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n°. XXXXX - XXX-XX, inscrita no CPF sob o n°. XXXXXXX, domiciliada e residente na XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefone: (XX)XXXXXX, (XX) XXXXX, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de XXXXXX*, nos termos da legislação vigente, ajuizar a presente:

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA (com pedido de tutela provisória de urgência)

em face de **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone (XX) XXXX, residente e domiciliado no condomínio XXXXXXXXXXX, CEP XXXXX em benefício da menor impúbere, **fulana de tal**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

LEGITIMIDADE ATIVA

A menor **Fulana de tal**, nascida em XX/XX/XXXX, é filha de **Mãe de tal e Pai de tal**, conforme consta da inclusa certidão de nascimento.

DOS FATOS

A requerente é a genitora da menor. A menor encontra-se hoje com XX (XXXX) anos de idade. Informa-se que a genitora da menor, ao separar do pai da menor ficou sem moradia própria e sem emprego, necessitando morar de favor na casa dos outros, dormindo em qualquer lugar e residindo com várias pessoas até conseguir reestabelecer sua vida, motivo pelo qual a guarda da menor ficou com o genitor, conforme sentença nos autos de nº XXXXXXXXX (anexa).

Insta frisar que a requerente só abriu mão provisoriamente da guarda da menor porque não queria que a filha passasse por necessidades ou sofresse qualquer tipo de dificuldade residindo no ambiente que a mãe se encontrava no momento, prevenindo a menor de mais sofrimentos, embora o sentimento materno fosse de permanecer com a mesma em todo tempo.

Após os últimos anos vivendo com dificuldades, atualmente a mãe da menor se reestabeleceu na vida, se encontra trabalhando como doméstica e consegue mesmo não auferindo uma ótima renda, custear o sustento da menor Fulana de tal e de sua outra filha Fulana de tal. A prioridade da requerente é ter suas filhas junto a ela, não importando se todo seu dinheiro seja dedicado às mesmas, pois é seu prazer é ter suas filhas juntas a ela após anos sem a convivência diária com sua filha Fulana de tal.

Além da vontade da mãe em ter sua filha Fulana de tal todos os dias consigo para protegê-la e estreitar os laços de afeto já existentes entre as mesmas, é de tamanha urgência a vontade da requerente em pleitear a guarda de sua filha, pois a mesma vem sofrendo violência por parte de seu pai, violência essas de conhecimento do conselho tutelar, da polícia, de testemunhas e da escola.

A menor Fulana de tal relatou a mãe que apanhou de seu pai pela primeira vez quando tinha X (XXXX) anos de idade, entretanto a mãe não imaginava a gravidade dos fatos, pois sua filha omitia detalhes. Entretanto, no fim de XXX a filha começou a se queixar da forma de que era tratada pelo pai, que isso não lhe agradava e a mãe ficou em alerta. Por fim, nas últimas semanas a menor começou a relatar que apanhava do pai há anos, e passou a pedir para morar com a mãe para que parasse de sofrer junto ao pai.

Desde então a mãe iniciou sua busca para conseguir a guarda de sua filha, utilizando-se de todos os meios para provar os espancamentos sofridos pela menor. O fato mais recente ocorreu no dia XX de XXXXXX, quando a requerente ao ir embora do trabalho recebeu uma ligação de sua filha chorando contando que o pai tinha lhe batido muito e que tinha deixado marcas (fotos anexas), e ao perguntar a sua filha o motivo pelo qual o pai dela fez isso a filha disse "porque eu não quis comer salada mãe".

Durante a ligação da filha para mãe, o pai ouviu e perguntou para filha "tá falando com quem? A filha respondeu: "Com a minha mãe"!". Nesse momento o pai deferiu a seguinte frase: "para de falar com essa vagabunda", e no mesmo instante deu outro tapa na cara da filha, tomou o telefone e passou a ofender a requerente através da ligação.

Imediatamente a requerente se dirigiu a residência do requerido para interferir no espancamento e salvar sua filha. Ao chegar ao local, toda a família do requerido estava presente, inclusive a mãe do requerido que estava com um pau na mão para impedir que o mesmo continuasse espancando sua filha, e ela dizia "você não sabe corrigir! Deixar marcas, enforcar e puxar os cabelos não são jeito de corrigir".

A requerente ao ver toda cena pediu que a filha arrumasse seu material escolar e pegasse seu uniforme porque ela iria para casa da mãe naquele momento. O pai ainda interferiu, segurou no braço da menor e disse "você que ir? Então acompanha essa vagabunda". Após retirar sua filha do local, a requerente registrou

boletim de ocorrência denunciando o requerido por violência doméstica, momento do qual o IML constatou a violência sofrida e o juízo deferiu medida protetiva contra o requerido em favor da requerente e de sua filha (documento anexo).

Desde então, a menor se encontra com a genitora, não querendo de forma alguma retornar para casa do pai por medo de ser espancada. Diante da gravidade dos fatos, da medida protetiva imposta e das condições atuais da mãe em sustentar sua filha, esta deseja ter a guarda da menor de forma a continuar perpetuando o afeto e o cuidado entre as entre elas, além de proteger sua filha de qualquer violência. O direito de família baseia-se no princípio do melhor interesse da criança, sendo nítido neste caso, que o melhor interesse da menor é residir com sua mãe, onde tem todos os seus anseios supridos.

Desta forma, ao final deverá ser deferida a guarda da filha, de forma unilateral a favor da Requerente, devendo serem restringidas as visitas por parte do requerido à filha também através deste juízo, até que fique efetivamente comprovado que o Requerido possui plenas condições de ter a filha em sua companhia sem que o fato possa lhe trazer qualquer trauma ou prejuízo para sua saúde física e psicológica.

BENEFÍCIO DA CRIANÇA

A guarda é o instituto que visa prestar assistência material, moral e educacional ao menor, além de dar capacidade jurídica para defender em juízo os seus interesses, regularizando a posse de fato. O que se impõe é que o interesse da criança seja preservado.

Com a concessão da guarda unilateral a Requerente, a menor será mantida num ambiente estável e seguro, a fim de estabelecer dentro de si a segurança emocional e psicológica necessária ao seu regular desenvolvimento da sua formação social e moral, não retornando a um ambiente violento e que lhe trás sofrimento, tendo amor e proteção.

DO DIREITO

O instituto da guarda é regulamentado nos artigos 28 e 33 da Lei n. 8.069-90 (Estatuto de Criança e do Adolescente):

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

O Código Civil também disciplina a questão, admitindo a guarda àquele que revelar melhores condições para exercê-la, observando a relação de afinidade e afetividade com a criança.

Art. 1584. Decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la.

Parágrafo único. Verificando que os filhos não devem permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, o juiz deferirá a sua guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e relação de afinidade e afetividade, de acordo com o disposto na lei específica. Grifei.

A jurisprudência do TJDFT também enxerga a possibilidade de alteração de guarda quando o detentor da mesma não tiver dando assistência ao menor, priorizando o melhor interesse da criança.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE GUARDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. GUARDA UNILATERAL À GENITORA 1. A guarda deve observar o melhor interesse da criança e sua alteração deve ocorrer quando verificado que o seu detentor não está lhes prestando a devida assistência moral, educacional e material. 2. Negou-se provimento ao apelo do réu. (TJ-DF 20160111210183 - Segredo

de Justiça 0016477-25.2016.8.07.0016, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 12/06/2019, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/06/2019 . Pág.: 217/219)

Diante do caso narrado cabe ressaltar ainda, que a menor está na casa da mãe há 15 (quinze) dias, e que além da medida protetiva imposta a menor não quer mais ver o pai, o que justifica o pedido de restrição de visitas por parte do requerido também através desse juízo, até que fique efetivamente comprovado que o Requerido possui plenas condições de ter a filha em sua companhia sem que o fato possa lhe trazer qualquer trauma ou prejuízo para sua saúde física e psicológica, CONFORME ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E OFERTA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA MENOR. DIREITO DE VISITA DO GENITOR. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. 1. A suspensão do direito de visitas do genitor à filha até conclusão do feito, em virtude de indícios veementes de exposição da infante a possíveis práticas abusivas, encontra respaldo no princípio do melhor interesse do menor. RECURSO CONHECIDO E 04482635720188090000, PROVIDO. (TJ-GO - AI: WILSON DE OLIVEIRA. AMARAI. Data de Julgamento: 22/03/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/03/2019)

Em face do pedido provisório de modificação de guarda, se faz necessário também o arbitramento de alimentos provisórios, conforme a jurisprudência adota:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C *ALIMENTOS* PROVISÓRIOS. **TUTELA** URGÊNCIA **DEFERIDA** CONTRADITÓRIO. SEMINAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA EM URGÊNCIA. INCAPACIDADE FINANCEIRA SEDE DE NÃO ALIMENTANTE DEMONSTRADA. *ALIENACÃO* PARENTAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a concessão da tutela de urgência devem ficar demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

(artigo 300 do Código de Processo Civil). Ademais, no caso, seu deferimento não configura afronta ao devido processo legal, por se tratar de medida excepcional, não cabendo a aplicação do princípio da não surpresa. 2. Considerando que a guarda do infante deve ser definida tendo por base o bem estar e os interesses do menor, entendo que no presente caso deve ser mantida guarda compartilhada entre resquardando a convivência da criança com a família paterna e materna, eis que a modalidade anteriormente avençada (período diurno com a genitora e período noturno com o genitor) não mais atendia os interesses da criança. 3. Manutenção da guarda compartilhada terá como lar de referência o materno, conforme decidiu a magistrada a quo, ficando com a genitora de segundafeira a sexta-feira, devendo entregar a filha ao autor às 08h00 do sábado, permanecendo até domingo às 20h00, de forma alternada, bem como feriados e datas comemorativas, situação que deve ser mantida até nova redefinição pela magistrada de origem, a qualquer tempo, caso necessário. 4. Os alimentos provisórios arbitrados em 40% do salário-mínimo devem ser mantidos, ante a ausência de provas da alegada impossibilidade financeira do alimentante recursal. Ademais, ressalte-se o caráter provisório da decisão, que poderá ser alterado após indispensável instrução processual. 5. A prática de alienação parental por quaisquer das partes ou de quem convive com a criança (avó e tios maternos), como também a demonstração de atitudes ameaçadoras ou que indiquem maus-tratos por parte da madrasta são fatos que deverão ser informados à magistrada de primeiro grau e poderão importar em modificação imediata da quarda do menor. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 04984247120188090000, Relator: SANDRA REGINA TEODORO REIS, Data de Julgamento: 15/05/2019, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/05/2019)

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela provisória de urgência é medida que se impõe quando se fazem presentes os pressupostos do art. 300 e ss do CPC. Pelo regramento processual, basta que o juiz faça uma sumária cognição para deferir a tutela de urgência.

No caso em tela, a **probabilidade do direito** encontra-se evidenciada, na medida em que os documentos anexos comprovam que a

Requerente é mãe da menor e possui os requisitos necessários para exercer a sua guarda.

O **periculum in mora**, do mesmo modo, está configurado pela ausência de condições do pai em criar a filha de maneira satisfatória, bem como pela necessidade de proteção a integridade física da menor, diante da medida protetiva imposta em benefício desta em detrimento do pai, prezando assim pela necessidade de defesa dos interesses da menor, principalmente aqueles relacionados à sua segurança, bem estar social, psicológico e emocional.

A tutela provisória de urgência ora pleiteada, como visto, se reveste de caráter urgente, fazendo-se necessária a sua concessão, como meio de evitar prejuízos ainda mais sérios a menor. E, corroborando o pleito da mãe, temos o entendimento do TJDFT, vejamos:

Em situações como essa, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, inteligentemente, tem adotado o posicionamento de que a tutela de urgência na modificação de guarda pode ser deferida para preservar a integridade física e psíquica do menor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. TUTELA DE URGÊNCIA. GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA AOS TIOS-AVÔS. RECURSO DA GENITORA. 1. A tutela provisória de urgência deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. No caso, **não merece reparo a** decisão que concedeu a guarda provisória da menor, à vista dos documentos que corroboram a necessidade da medida com vistas a preservar a integridade física e psíquica da conhecido e não provido.(TJ-DF adolescente. 2. Agravo 07001406020188079000 DF0700140-60.2018.8.07.9000, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, Data de Julgamento: 28/06/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 03/07/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;
- b) a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 e ss, do CPC, inaudita altera pars, para se deferir a guarda provisória da criança Fulana de tal a Requerente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada audiência de justificação com máxima urgência possível;
- d) A citação do Requerido, para comparecerem a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse da Requerente na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- e) a intervenção do Ministério Público;
- f) ao final a demanda seja julgada procedente para confirmar a tutela provisória de urgência e deferir a guarda definitiva, da menor Fulana de tal a Requerente sendo ainda, restringidas as visitas por parte do requerido à filha também através deste juízo, até que fique efetivamente comprovado que o Requerido possui plenas condições de ter a filha em sua companhia sem que o fato possa lhe trazer qualquer trauma ou prejuízo para sua saúde física e psicológica.
- f) a condenação do Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PRODEF;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, realização de estudo pelo Serviço Psicossocial Forense do TJDFT e outras que se fizerem necessárias.

Valor da causa: R\$ XXXXX

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXX-XX, XX/XX/XXXX XX:XX:XX

Fulano de tal *Primeira Requerente*

Fulano de tal Matrícula XXXXXX

Fulano de tal Defensor Público

ROL DE TESTEMUNHAS:

Fulana de tal, residente e domiciliada no XXXXXXXXX CEP XXXXX, telefone (XX)XXXXXX;

Fulana de tal, residente e domiciliada no XXXXXXXXXX, XXXXXXX CEP XXXXXX, telefone (XX) XXXXXXX;